Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

10 FEV 1992

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Antonio Mech 46, 06 - São João da Boa Vista - SP.
Protocolado sob o n.º
14000

LEI Nº1097 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.-

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento."

JAIR VALENTE FERNANDES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento em 6 (seis) vezes para o recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF, no exercício de 1992 e seguintes.

Artigo 2º - Concedido o parcelamento, as prestações ficarão sujeitas a reajustes por índices estipulados pelo Governo Federal ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

JAIR VALENTE FERNANDES
Prefeito Municipal

VALENTINA NADIR GOMES
Secretária

Cartório do Registro Civil e Anexos - Aguas da Prata - S.P.
Reconheço a(s) firma(s) ao lado de Jair Valente Fernandes e Valentina Nadir Gomes — " — "
Dou fé, Aguas da Prata, 17 JAN 1992 / 19
Em Test. da verdade.
Regina Teodoro Paciani - Escrivã Interina
Robison Cesar Teodoro Paciani - Escrevente Autorizado
Valor Recebido por Firma Cr$
SELOS RECOLHIDOS P/ VERBA